



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 2374, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-034
Telefone: (69) 2181-0082 - <https://www.crcro.org.br>/E-mail: crcro@crcro.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079610110000355.000006/2026-31

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Equipe de planejamento:
 - 1.1.1. Diovany de Souza Diogo - Coordenador de Tecnologia da Informação;
 - 1.1.2. Patrícia Alves Portela - Coordenadora de Licitações;
 - 1.1.3. Leonardo Bruno Lopes Marinho - Gerente de Arrecadação e Dívida Ativa

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de solução integrada de conectividade e segurança cibernética para atendimento da sede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia - CRCRO, compreendendo serviço de Internet dedicada, link de contingência, disponibilização de appliance físico de Firewall de Próxima Geração - NGFW, solução corporativa EPP/EDR, instalação, configuração, integração e ativação, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Métrica/unidade	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Link dedicado 200 Mbps, com no mínimo 02 IPv4 públicos válidos + link de contingência 200/100 Mbps	21660	Mês	12	R\$ 1.990,00	R\$ 23.880,00
2	Disponibilização de appliance físico NGFW, com licenças/subscrições, atualizações, suporte e funcionalidades exigidas	27570	Mês	12	R\$ 1.835,00	R\$ 22.020,00

3	Solução corporativa integrada EPP/EDR para 50 desktops e notebooks, com console centralizado, licenciamento, atualizações e suporte	27502	Mês	12	R\$ 1.060,00	R\$ 12.720,00
4	Implantação, instalação, configuração, integração, testes e ativação da solução	1988	Serviço	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 62.120,00

2.2. Os itens acima integram grupo único e deverão ser ofertados conjuntamente. O critério de seleção considerará o menor preço global da solução, condicionada a aceitação ao atendimento integral das especificações técnicas e dos níveis mínimos de serviço deste Termo de Referência.

2.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O serviço é enquadrado como continuado, por atender necessidade permanente de conectividade e segurança da informação indispensável à manutenção das atividades administrativas e finalísticas do CRCRO.

2.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e seja atestada a manutenção da vantajosidade.

2.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de modernizar e ampliar a infraestrutura de conectividade e segurança cibernética da sede do CRCRO. O ambiente institucional depende intensamente de acesso a sistemas corporativos em nuvem, videoconferências, telefonia VoIP, reuniões híbridas, sessões plenárias, correio eletrônico, acesso remoto e demais aplicações essenciais, tornando indispensável a disponibilidade contínua e segura dos serviços digitais.

3.2. Atualmente, o CRCRO utiliza link dedicado de 100 Mbps, assimétrico, que se mostrou insuficiente diante do crescimento das demandas e dos picos de utilização. Em condições ordinárias, a rede atende aproximadamente 20 colaboradores e 3 estagiários, podendo alcançar cerca de 40 usuários simultâneos em períodos de maior demanda. Também foi incorporada nova demanda de conectividade decorrente do monitoramento do sistema de geração de energia solar e de sua segregação lógica na rede.

3.3. No âmbito da segurança da informação, a solução de firewall open source atualmente utilizada apresenta limitações quanto a escalabilidade, gerenciamento centralizado, atualização contínua, suporte especializado, inspeção de tráfego, prevenção de intrusões, controle de aplicações, geração de registros e resposta a incidentes. A proteção exclusivamente perimetral também não é suficiente para mitigar ameaças que atinjam diretamente os equipamentos dos usuários.

3.4. Por essas razões, a solução definida combina conectividade principal mais robusta, contingência de acesso à Internet, proteção do perímetro por NGFW e proteção de endpoints por

EPP/EDR, com implantação integrada e suporte especializado, buscando elevar a disponibilidade, a resiliência e a capacidade de prevenção, detecção, investigação e resposta a ameaças.

3.5. O dimensionamento considera 01 (um) link dedicado principal de 200 Mbps, 01 (um) link de contingência de 200/100 Mbps, 01 (um) appliance físico NGFW e 50 (cinquenta) licenças EPP/EDR destinadas a desktops e notebooks institucionais, além de 01 (um) serviço de implantação. Os quantitativos decorrem da existência de uma única sede a ser atendida, da necessidade de redundância do acesso e do parque de estações de trabalho e notebooks a proteger, com margem operacional compatível com o ambiente atual.

3.6. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA/2026 do CRCRO, Sequência 36, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar. O PCA institucional é disponibilizado no portal do CRCRO e não foi publicado no PNCP.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, que integra o processo de contratação e serve de fundamento a este Termo de Referência.

4.2. A solução consiste na prestação integrada, durante 12 (doze) meses, dos componentes de conectividade e segurança descritos neste Termo de Referência, incluindo todos os equipamentos, licenças, subscrições, materiais, configurações, atualizações, suporte e serviços necessários ao funcionamento integral da solução, sem indicação obrigatória de fabricante ou modelo específico.

4.3. O link dedicado de 200 Mbps constituirá a conexão principal da sede, com capacidade simétrica, tráfego ilimitado, no mínimo 02 (dois) endereços IPv4 públicos válidos e disponibilidade mensal mínima de 99,5%. O link de backup de 200/100 Mbps funcionará como conexão de contingência e deverá permanecer integrado ao ambiente para comutação automática em caso de indisponibilidade ou degradação relevante da conexão principal.

4.4. A proteção do perímetro será realizada por appliance físico NGFW dimensionado para o ambiente do CRCRO, com firewall stateful, IPS, controle de aplicações, filtragem de conteúdo e navegação, inspeção de tráfego, proteção contra ameaças, VPN IPsec e SSL, gerenciamento centralizado, registros e relatórios, bem como capacidade de processamento suficiente para não comprometer a utilização dos enlaces quando os mecanismos de segurança estiverem habilitados.

4.5. A solução EPP/EDR protegerá 50 (cinquenta) desktops e notebooks, mediante console centralizado, mecanismos antimalware e antiransomware, análise comportamental, detecção de ameaças conhecidas e desconhecidas, monitoramento dos endpoints, coleta e correlação de eventos, investigação de comportamentos suspeitos, resposta, remediação e isolamento remoto de equipamentos comprometidos.

4.6. A implantação compreenderá instalação, configuração, integração, testes, ativação, migração das regras e parâmetros pertinentes, configuração do mecanismo de failover entre os links, implantação dos agentes EPP/EDR, aplicação das políticas iniciais de segurança, documentação técnica e transferência de conhecimento operacional à Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

4.7. Ao término da contratação, deverão ser preservadas a continuidade dos serviços, a disponibilidade das configurações e registros necessários ao CRCRO, a revogação segura dos acessos da contratada e a transferência das informações técnicas necessárias à eventual transição para outra solução ou fornecedor.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos de Negócio

5.1.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

5.1.1.1. assegurar conectividade estável e compatível com as atividades administrativas e finalísticas da sede;

5.1.1.2. reduzir o risco de indisponibilidade por meio de conexão de contingência e mecanismo de comutação entre os enlaces;

5.1.1.3. fortalecer a segurança de perímetro e a proteção dos desktops e notebooks, com gerenciamento centralizado, rastreabilidade e resposta a incidentes;

5.1.1.4. reduzir a sobrecarga operacional da reduzida equipe interna de TI por meio de suporte especializado, automação e documentação da solução;

5.1.1.5. preservar a continuidade operacional durante a implantação, a vigência e a transição contratual.

5.2. Requisitos de Capacitação

5.3. Não faz parte do escopo a realização de curso ou capacitação formal com carga horária predeterminada. Entretanto, a Contratada deverá realizar transferência de conhecimento operacional à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, durante a implantação, suficiente para que a equipe compreenda o funcionamento básico do NGFW, do EPP/EDR, dos mecanismos de failover, dos canais de suporte, da consulta a logs e das rotinas essenciais de administração e acompanhamento da solução.

5.4. Requisitos de Manutenção

5.4.1. Devido às características da solução, haverá necessidade de manutenção corretiva e preventiva dos componentes disponibilizados, atualização de firmware, assinaturas, mecanismos de detecção e demais recursos necessários à manutenção da disponibilidade e da segurança durante toda a vigência.

5.4.2. A Contratada deverá substituir, reparar ou reconfigurar, sem ônus adicional, equipamentos, agentes ou componentes cuja falha impeça ou comprometa o atendimento dos requisitos contratados, observados os níveis de serviço estabelecidos.

5.5. Requisitos Temporais e Níveis de Serviço

5.5.1. A implantação, instalação, configuração, integração, testes e ativação da solução deverão ser concluídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço - OS emitida pela Contratante, podendo o prazo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa prévia e aceitação expressa da Contratante.

5.5.1.1. A implantação deverá ser coordenada com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e, quando houver risco de indisponibilidade, executada em janela previamente acordada.

5.5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não houver disposição específica em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

5.5.3. Todos os prazos relativos a incidentes críticos serão contados de forma contínua, 24 horas por dia e 7 dias por semana.

5.5.4. O link dedicado principal deverá apresentar disponibilidade mensal mínima de 99,5%, aferida conforme o IMR constante do anexo I.

5.5.5. A Contratada deverá disponibilizar canal eletrônico e canal telefônico para registro de incidentes críticos em regime 24x7, com geração de protocolo ou registro equivalente.

Matriz de Severidade dos Incidentes e Níveis de Serviço (SLA)

Severidade	Caracterização	Início máximo do atendimento	Prazo máximo para restauração/solução
------------	----------------	------------------------------	---------------------------------------

Severidade	Caracterização	Início máximo do atendimento	Prazo máximo para restauração/solução
P1 - Crítica	Indisponibilidade total da conectividade sem contingência operacional; indisponibilidade do NGFW que impeça o tráfego; incidente de segurança grave com impacto generalizado.	30 minutos	4 horas
P2 - Alta	Falha do link principal com contingência operacional; degradação severa; indisponibilidade relevante de função de segurança ou do console central.	1 hora	8 horas
P3 - Média	Falha parcial sem interrupção generalizada; problema localizado em endpoint ou funcionalidade não crítica.	4 horas	24 horas
P4 - Baixa	Solicitações de informação, ajustes planejados e ocorrências sem impacto operacional imediato.	8 horas úteis	3 dias úteis

5.6. Os prazos de solução poderão ser suspensos apenas quando houver dependência comprovada de ação da Contratante, indisponibilidade decorrente de causa externa não imputável à Contratada ou caso fortuito/força maior reconhecido pela fiscalização, devendo a ocorrência ser formalmente registrada.

5.7. Requisitos Técnicos Mínimos da Conectividade

5.7.1. O link dedicado principal deverá possuir velocidade de 200 Mbps de download e 200 Mbps de upload, com banda simétrica, tráfego ilimitado e disponibilidade mensal mínima de 99,5%.

5.7.2. Deverão ser disponibilizados, no mínimo, 02 (dois) endereços IPv4 públicos válidos para utilização institucional.

5.7.3. O link de contingência deverá possuir velocidade mínima de 200 Mbps de download e 100 Mbps de upload, em modalidade empresarial, e permanecer disponível para utilização em caso de falha ou degradação do enlace principal.

5.7.4. A solução deverá permitir failover automático e retorno ao enlace principal após sua normalização, conforme parâmetros definidos na implantação.

5.7.5. Todos os equipamentos, cabos, conectores, fontes, transceptores e demais insumos necessários à entrega dos enlaces no ponto definido pela Contratante deverão estar incluídos no preço contratado.

5.8. Requisitos Técnicos Mínimos do NGFW

5.8.1. A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) appliance físico de Firewall de Próxima Geração - NGFW, dimensionado para o ambiente do CRCRO e compatível com a capacidade dos enlaces contratados.

5.8.2. O NGFW deverá contemplar, no mínimo, firewall stateful, prevenção contra intrusões - IPS, controle de aplicações, filtragem de conteúdo e navegação, inspeção de tráfego, proteção contra ameaças, VPN IPsec e SSL, gerenciamento centralizado, geração de logs e relatórios e mecanismo compatível para gerenciamento do failover entre os enlaces.

5.8.3. O equipamento deverá possuir, no mínimo, throughput de proteção contra ameaças de 500 Mbps, throughput de NGFW de 500 Mbps e throughput de IPS de 800 Mbps, ou desempenho superior, quando aferidos segundo documentação oficial do fabricante.

5.8.4. Deverão estar incluídas todas as licenças, subscrições, assinaturas, atualizações de segurança, firmware, suporte e demais componentes necessários ao funcionamento integral dos recursos exigidos durante toda a vigência.

5.8.5. A solução não poderá depender da aquisição posterior, pela Contratante, de licenças indispensáveis ao atendimento das funcionalidades mínimas exigidas.

5.9. Requisitos Técnicos Mínimos do EPP/EDR

5.9.1. A Contratada deverá disponibilizar solução corporativa integrada de Endpoint Protection Platform - EPP e Endpoint Detection and Response - EDR para 50 (cinquenta) desktops e notebooks institucionais.

5.9.2. A solução deverá possuir console de gerenciamento centralizado e contemplar, no mínimo, proteção antimalware e antiransomware, análise comportamental e mecanismos de aprendizado de máquina, proteção contra ameaças conhecidas e desconhecidas, monitoramento de atividades dos endpoints e atualização automática dos mecanismos de proteção.

5.9.3. Deverá permitir coleta e correlação de eventos, identificação e investigação de comportamentos suspeitos, visualização de incidentes, mecanismos de resposta e remediação, isolamento remoto do equipamento comprometido, aplicação centralizada de políticas e geração de alertas e relatórios.

5.9.4. A Contratada deverá assegurar a compatibilidade dos agentes com os sistemas operacionais efetivamente utilizados nos desktops e notebooks do CRCRO, a ser confirmada no levantamento de implantação.

5.9.5. Deverão estar incluídas todas as licenças, atualizações, subscrições e suporte necessários durante a vigência contratual.

5.10. Subcontratação

5.10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.11. Garantia da contratação

5.11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor da contratação, o pagamento posterior à prestação, os mecanismos de fiscalização, o IMR e as medidas de contingência previstas, que tornam a exigência desnecessária e potencialmente onerosa para o objeto.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para

acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

- 6.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou documento equivalente, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 6.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 6.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 6.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 6.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 6.1.7. acompanhar os indicadores do IMR e os registros de disponibilidade e atendimento;
- 6.1.8. manter sob sua guarda as credenciais, configurações e documentação técnica que devam permanecer sob domínio institucional.
- 6.1.9. São obrigações do CONTRATADO:
- 6.1.10. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 6.1.11. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 6.1.12. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 6.1.13. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante;
- 6.1.14. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas;
- 6.1.15. manter equipe técnica capacitada e recursos suficientes para execução, manutenção e suporte da solução;
- 6.1.16. cumprir os níveis de serviço, indicadores e prazos estabelecidos;
- 6.1.17. manter atualizados os equipamentos, firmware, assinaturas e mecanismos de segurança necessários ao funcionamento integral da solução;
- 6.1.18. manter registros de chamados, indisponibilidades, intervenções e alterações relevantes, disponibilizando-os à fiscalização quando solicitado;
- 6.1.19. realizar os testes de aceitação e de restauração do serviço previstos, corrigindo sem ônus as não conformidades;
- 6.1.20. realizar a transição contratual, quando for o caso, cooperando para evitar descontinuidade;
- 6.1.21. observar integralmente as obrigações de sigilo, segurança da informação e proteção de dados.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 7.1.1. a Ordem de Serviço será emitida após a formalização da contratação e autorizará o início da implantação;
 - 7.1.2. a Contratada deverá concluir a implantação integral em até 15 (quinze) dias corridos a

contar do recebimento da OS;

7.1.3. a implantação deverá contemplar levantamento inicial, ativação dos enlaces, instalação e configuração do NGFW, configuração do mecanismo de failover, implantação do EPP/EDR, aplicação das políticas iniciais, testes de aceitação, documentação e transferência de conhecimento;

7.1.4. os serviços recorrentes de conectividade, NGFW, EPP/EDR, atualização, manutenção e suporte serão prestados continuamente durante a vigência contratual;

7.1.5. alterações que possam causar indisponibilidade deverão ser previamente comunicadas e executadas em janela acordada com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

7.2. Os serviços que exigirem atuação presencial serão prestados na sede do CRCRO, Avenida Presidente Dutra, nº 2374, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-034.

7.2.1. Atividades presenciais programadas deverão ocorrer, preferencialmente, no horário de expediente do CRCRO, salvo janelas de mudança previamente autorizadas. O atendimento a incidentes críticos deverá permanecer disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana.

7.3. Para a perfeita execução, o Contratado deverá disponibilizar todos os equipamentos, cabos, conectores, fontes, ferramentas, licenças, subscrições, agentes, atualizações e demais insumos necessários, promovendo sua substituição quando necessário para manter os requisitos contratados, sem custo adicional.

7.4. **Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato**

7.4.1. Ao término da vigência, ou em caso de substituição da Contratada, deverão ser adotadas medidas de transição que preservem a continuidade e a segurança do ambiente.

7.4.2. A Contratada deverá entregar, em formato utilizável, a documentação técnica atualizada, registros e configurações cuja disponibilização seja necessária à continuidade do serviço.

7.4.3. Deverão ser revogados os acessos administrativos da Contratada e alteradas as credenciais compartilhadas, quando existentes, após a conclusão da transição.

7.4.4. A retirada de equipamento pertencente à Contratada somente poderá ocorrer após autorização da fiscalização e após preservadas as informações necessárias à continuidade.

7.4.5. A Contratada deverá prestar cooperação técnica razoável para a transição, sem retenção indevida de configurações, documentos ou informações institucionais.

8. **MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. **Preposto**

8.5.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços, indicando os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.5.2. Não será exigida permanência física contínua do preposto no local da execução, devendo ele permanecer acessível pelos meios formais de comunicação e comparecer presencialmente quando a natureza da ocorrência ou a fiscalização assim justificar.

8.5.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que o Contratado designará outro.

8.6. Rotinas de Fiscalização

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, da IN SGD/ME nº 94/2022.

8.7. Fiscalização Técnica

8.7.1. O fiscal técnico acompanhará a execução para assegurar o cumprimento das condições contratadas e os melhores resultados para a Administração.

8.7.2. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do necessário para regularização de faltas ou defeitos.

8.7.3. Identificada inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para correção, fixando prazo compatível com a criticidade da ocorrência.

8.7.4. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.7.5. Ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas previstas deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor.

8.7.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à tempestiva avaliação de prorrogação ou nova contratação.

8.7.7. A fiscalização técnica verificará, especialmente, os indicadores do IMR, disponibilidade dos enlaces, cumprimento dos SLAs, atualidade das licenças e assinaturas, estado de proteção dos endpoints, registros de suporte, execução de testes e manutenção da documentação técnica.

8.7.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por irregularidades, vícios, defeitos ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

8.8. Fiscalização Administrativa

8.8.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação, acompanhará empenho, pagamento, glosas, reajustes, apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos pertinentes quando necessário.

8.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema e reportará ao gestor quando a providência ultrapassar sua competência.

8.8.3. A fiscalização administrativa conferirá os documentos de cobrança, a regularidade fiscal e trabalhista, o período faturado e a correspondência entre os valores faturados e aqueles apurados pela fiscalização técnica e pelo IMR.

8.9. Gestor do Contrato

8.9.1. Cabe ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, com todos os registros formais da execução, incluindo OS, ocorrências, alterações e prorrogações.

8.9.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais e as medidas adotadas, submetendo à autoridade superior as situações que ultrapassarem sua competência;

8.9.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação para fins de empenho e pagamento e registrar problemas que obstem o fluxo normal de liquidação;

8.9.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, com menção ao desempenho e às eventuais penalidades;

8.9.5. tomar providências para formalização de processo administrativo de responsabilização,

quando cabível;

8.9.6. elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação e eventuais aprimoramentos;

8.9.7. encaminhar a documentação pertinente para liquidação e pagamento, com indicação do valor exato devido após aplicação do IMR e demais ajustes;

8.9.8. receber e dar encaminhamento imediato a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho e a notificações formais sobre descumprimento de obrigações trabalhistas, quando relacionadas à execução contratual.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução utilizará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR constante do Anexo I, elaborado de forma específica para o objeto, com indicadores objetivos de disponibilidade, atendimento, continuidade das soluções de segurança e cobertura dos endpoints.

9.2. Será indicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado não produziu os resultados acordados, deixou de executar ou executou com qualidade inferior à exigida, ou deixou de utilizar os recursos necessários à execução.

9.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços.

9.4. As adequações de pagamento decorrentes do IMR não possuem natureza de sanção administrativa; destinam-se a ajustar o pagamento ao resultado efetivamente entregue. As sanções poderão ser aplicadas separadamente quando configurada infração contratual.

9.5. Recebimento

9.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.5.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

9.5.3. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e o resultado dos indicadores aplicáveis.

9.5.4. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.5.5. Para os serviços recorrentes, o período de faturamento será mensal. O item de implantação será faturado uma única vez, somente após a conclusão integral, os testes de aceitação e o recebimento definitivo da implantação.

9.5.6. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico apurará o resultado da execução e do IMR, podendo haver redimensionamento dos valores a pagar, e encaminhará o relatório ao gestor.

9.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a parcela afetada até o saneamento.

9.5.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este Termo de Referência ou com a proposta aceita, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis.

9.5.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.5.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou

quantidade, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de documento de cobrança quanto à parcela incontroversa.

9.5.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato.

9.6. Liquidação

9.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

9.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

9.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.6.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.6.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.7. Prazo de pagamento

9.7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI ou do índice que vier a substituí-lo.

9.8. Forma de pagamento

9.8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.9. Reajuste

9.9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, correspondente à data da estimativa constante do Mapa Comparativo de Preços - MCP (SEI nº 1536391), atualmente registrada em 25/08/2026.

9.9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice, o Contratante pagará a importância calculada pela última variação conhecida e liquidará a diferença quando divulgado o índice definitivo.

9.9.5. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou deixe de poder ser utilizado, será adotado o índice que vier a ser determinado pela legislação; na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial por termo aditivo.

9.9.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

10.1.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

10.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.3.4. Multa:

10.3.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.3.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

10.3.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

10.3.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

10.3.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

10.3.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de escolha o menor preço global para o grupo único, entre propostas que atendam integralmente às especificações e condições deste Termo de Referência.

11.2. Considerando a necessidade de instalação e ativação física na sede, suporte e intervenção técnica compatíveis com o local de execução, a Administração realizará prospecção prioritária junto ao mercado local e regional, preservados o julgamento objetivo, a economicidade e a escolha da proposta mais vantajosa.

11.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

11.4. Habilitação Jurídica:

11.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

11.4.7. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.5. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

11.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

11.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43.

11.10. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.12. Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e municipal relacionados

ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11.14. Qualificação econômico-financeira

11.14.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

11.15. Qualificação técnica

11.15.1. Será exigida comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto, mediante apresentação de um ou mais atestados ou certidões emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, restritos às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo.

11.15.2. Para esta contratação, consideram-se parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo: prestação de conectividade por link dedicado e implantação de firewall de próxima geração – NGFW.

11.15.3. A exigência de atestados justifica-se pela criticidade da conectividade e da segurança cibernética para as atividades institucionais e pelos riscos de indisponibilidade, configuração inadequada, exposição da rede, falhas de integração e resposta insuficiente a incidentes identificados na Análise de Riscos. Busca-se, assim, comprovar capacidade mínima anterior para as parcelas tecnicamente relevantes, sem exigir experiência desnecessária ou direcionada a fabricante específico.

11.15.4. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: “A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.”

11.15.5. Nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021: “Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.”

11.15.6. Para preservar a competitividade, não será fixado quantitativo mínimo de experiência, tempo mínimo de execução, local específico, marca, modelo ou certificação de fabricante. Poderão ser apresentados diferentes atestados, desde que, em conjunto, demonstrem a aptidão técnica compatível com as parcelas indicadas.

11.15.7. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial. A Administração poderá diligenciar para verificar sua legitimidade, solicitando informações e documentos estritamente necessários à comprovação do conteúdo declarado.

11.16. Disposições gerais sobre habilitação

11.16.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.16.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.16.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.16.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.16.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação, considerado o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 62.120,00 (sessenta e dois mil, cento e vinte reais), conforme Mapa Comparativo de Preços - MCP e Justificativa de Preços constantes dos autos.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do orçamento do CRCRO.

13.2. Projeto: 5002 - Tecnologia da Informação.

13.3. Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.037 - Serviços de Internet.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

14.2. A Contratada declara-se ciente das condições descritas neste Termo de Referência e se compromete a cumpri-las integralmente, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais descumprimentos ou prejuízos causados, na forma da legislação.

14.3. Os casos omissos ou situações não previstas serão resolvidos pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021, das normas aplicáveis às contratações de TIC, das normas internas do CRCRO e dos princípios que regem a Administração Pública.

Diovany de Souza Diogo
Equipe de Planejamento

Patrícia Alves Portela
Equipe de Planejamento

Leonardo Bruno Lopes Marinho
Equipe de Planejamento

Conferido e de acordo
Viven Ane Medeiros Rebelo Lima
Diretora Executiva

Contadora Rosângela de Oliveira
Vice-Presidente de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Diovany de Souza Diogo, Coordenador**, em 14/09/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Bruno Lopes Marinho, Gerente**, em 14/09/2026, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viven Ane Medeiros Rebelo Lima, Diretora Executiva**, em 14/09/2026, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosângela de Oliveira, Vice-Presidente**, em 15/09/2026, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1543447** e o código CRC **DE02CE58**.

ANEXO I INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

Processo SEI nº 9079610110000355.000006/2026-31

O presente IMR será utilizado para acompanhar mensalmente a qualidade dos serviços recorrentes de conectividade e segurança cibernética. A medição será feita com base em registros de monitoramento, chamados, relatórios da contratada, consoles de gerenciamento e registros da fiscalização.

A implantação inicial será paga após a conclusão, os testes e o aceite. O IMR será aplicado às faturas mensais dos serviços recorrentes a partir do primeiro mês completo de operação.

CRITÉRIOS MENSAIS DE AVALIAÇÃO

Critério	O que será verificado	Pontuação	Como pontuar
Disponibilidade da conectividade	Disponibilidade mensal do link dedicado e funcionamento do link de contingência quando necessário ou testado.	50 pontos	50: link principal $\geq 99,5\%$ e backup funcionou quando exigido/testado. 40: disponibilidade entre 99,0% e 99,49% ou uma falha pontual do backup, corrigida sem impacto relevante. 25: disponibilidade entre 98,0% e 98,99% ou falhas repetidas no backup. 0: disponibilidade $< 98,0\%$ ou backup indisponível quando necessário.
Atendimento e solução de chamados	Percentual de chamados atendidos e solucionados dentro dos prazos definidos na Matriz de Severidade do TR.	30 pontos	30: $\geq 95\%$ dos chamados no prazo. 20: de 85% a 94,99%. 10: de 70% a 84,99%. 0: $< 70\%$.
Funcionamento das soluções de segurança	NGFW ativo, licenciado e atualizado, e EPP/EDR disponível e gerenciado para os desktops e notebooks abrangidos pela contratação.	20 pontos	20: funcionamento regular durante todo o mês. 15: ocorrência pontual corrigida em até 4 horas. 8: indisponibilidade superior a 4 horas e de até 24 horas. 0: indisponibilidade superior a 24 horas, licença/subscrição vencida ou falha relevante de proteção.

RESULTADO MENSAL E AJUSTE DO PAGAMENTO

A pontuação mensal será a soma dos três critérios, totalizando no máximo 100 pontos. O resultado definirá o percentual da fatura mensal a ser pago:

Pontuação mensal	Resultado	Ajuste na fatura mensal
95 a 100 pontos	Atendimento adequado	Sem glosa
90 a 94 pontos	Pequena insuficiência	Glosa de 2%
80 a 89 pontos	Insuficiência moderada	Glosa de 5%
70 a 79 pontos	Desempenho insatisfatório	Glosa de 10%
Abaixo de 70 pontos	Desempenho crítico	Glosa de 20% e avaliação de medidas contratuais cabíveis

REGRAS DE APLICAÇÃO

- A glosa prevista neste IMR representa adequação do pagamento ao nível de serviço efetivamente entregue e não substitui eventual aplicação de sanções administrativas quando cabíveis.
- Não serão atribuídas à contratada indisponibilidades comprovadamente decorrentes de fato imputável ao CRCRO, falta de energia elétrica nas instalações da Contratante, manutenção previamente autorizada ou evento de força maior devidamente comprovado.
- Para o indicador de chamados, somente será considerado cumprido o prazo quando forem atendidos tanto o prazo de início do atendimento quanto o prazo de restauração/solução previstos para a respectiva severidade.
- Quando não houver chamados no mês, o critério 'Atendimento e solução de chamados' receberá a pontuação integral, desde que não existam ocorrências pendentes atribuíveis à contratada.
- A fiscalização poderá solicitar relatórios, logs, evidências de monitoramento e informações dos consoles de gerenciamento necessários à conferência dos indicadores.
- A reincidência de desempenho insatisfatório ou crítico poderá ensejar notificação, plano de correção e demais providências contratuais cabíveis.

Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia – CRCRO